



Exmo. Senhor Diretor Regional de Educação da Madeira Dr. João Manuel Almeida Estanqueiro Rua D. João n.º 57, Quinta Olinda 9054 - 510 Funchal

Sua referência: S-DGE/2014/4859

DSDC/DMDDE/2014

Data de Expedição: 28/11/2014

Assunto: Reembolso de encargos de expedição no âmbito do Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de fevereiro - pedido de informação sobre recursos didático-pedagógicos recomendados pelas escolas da Região Autónoma da Madeira.

- 1.- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 43/2006, de 24 de fevereiro, são equiparados entre o continente e as Regiões Autónomas os preços de venda ao público de publicações não periódicas, nas quais se incluem os manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos impressos, sendo que o Estado suporta os encargos da expedição conforme estabelecido no referido Decreto-Lei.
- 2.- Relativamente ao reembolso dos encargos de expedição pelo Estado, os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei estabelecem o seguinte:
  - " 1—Os encargos de expedição, a que se refere o presente decreto-lei, são reembolsados mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos:
  - a) [...]
  - b) Junto da Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, no caso das expedições de manuais escolares e de outros recursos didático-pedagógicos impressos, nos termos do n.º 2 do presente artigo;
  - c) [...]
  - 2—São reembolsados os encargos de expedição de manuais escolares adotados pelas escolas das Regiões Autónomas e outros recursos didático-pedagógicos impressos por aquelas recomendados que constem, em todos os casos, de base de dados oficial e de acesso público."
- 3.- De acordo com a Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, o Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, e a Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril, são objeto de apreciação, seleção e adoção formal, e como tal registados no "Sistema de Informação de Manuais Escolares SIME" (anterior "Base de Dados de Manuais Escolares") do MEC, pelos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, apenas os manuais escolares (cf.





definição de "manual escolar" constante da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto).

- 4.- Para além dos manuais escolares formalmente adotados pelas escolas, referenciados nas listagens de manuais escolares disponíveis e constantes do SIME, enquanto recursos didático-pedagógicos centrais do processo de ensino e aprendizagem, podem ser recomendados pelas escolas outros recursos didático-pedagógicos, tais como livros de atividades, dicionários, gramáticas ou outros (cf. definição de "outros recursos didático-pedagógicos" constante da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto), entre os quais se destacam os recursos didático-pedagógicos associados ao manual escolar adotado, nomeadamente os denominados livros de exercícios ou de atividades, publicados complementarmente pelas respetivas editoras.
- 5.- Assim, considerando o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que estabelece a proibição de condicionamento da venda de manuais escolares à sua compra em conjunto nomeadamente com outros manuais escolares ou outros recursos didático-pedagógicos (cf. definição de "outros recursos didático-pedagógicos" constante da alínea c) do artigo 3.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto) e podendo, no entanto, a aquisição destes ser recomendada pelas escolas os mesmos não se encontram registados no SIME, porquanto não são objeto de apreciação, seleção e adoção formal, ainda que, tal como referido no ponto anterior, possam ser publicados complementarmente ao manual escolar adotado.
- 6.- Face ao exposto, em particular no que se refere ao ponto 2 deste ofício, solicita-se a essa Direção Regional as necessárias diligências com vista à recolha de informação relativa aos "outros recursos didático-pedagógicos recomendados" pelas escolas da Região Autónoma da Madeira.
- 6.1.- Com vista a facilitar a recolha da informação ora solicitada, junto se remete ficheiro digital em formato "Excel", do qual constam os campos considerados essenciais para a identificação dos referidos recursos, designadamente: tipo de recurso (livro de atividades; obra de leitura, dicionário; gramática; atlas; prontuário; outro), título, editora, ano(s) de escolaridade e disciplina(s).





6.2.- Assim, agradece-se os bons ofícios de V.Exa. para que os dados recolhidos junto das escolas da Região Autónoma da Madeira sejam remetidos a esta Direção-Geral com a maior brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral da Educação

Eulália Alexandre

